



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.302, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta disposições gerais sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Assis.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e funcionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Considerando que mencionada lei prevê várias questões que devem ser disciplinadas por regulamento, de acordo com as particularidades e realidade do Município;

Considerando o contido em Instruções Normativas e Decretos editados em âmbito federal, com o intuito de regulamentar temas correlatos à Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada por meio deste Decreto, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Assis.

Art. 2º - O Município, para todos os fins, adotará as regras e procedimentos e aplicará como parâmetro normativo, os decretos regulamentadores e instruções editadas pela União para execução da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o disposto em seu artigo 187, com exceção das disposições específicas tratadas neste Decreto.

Parágrafo Único – Nas contratações realizadas pelo município com a utilização de recursos oriundos da União, serão aplicadas, exclusivamente, as disposições estabelecidas em regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar, por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e deverá ser instruído, quando for o caso, com os documentos que preconiza o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º – O processo de contratação direta por meio de dispensa simplificada poderá ser utilizado nas hipóteses do disposto no art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Para as hipóteses do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, serão consideradas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, aqueles cujo valor seja inferior a 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.302, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.....fls.02

Art. 5º – O processo de dispensa simplificada deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda;
- II - Estimativa de despesa;
- III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV – Autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único - A requisição da dispensa simplificada, após autorizada pela autoridade competente deve ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade para empenho.

Art. 6º - Para todos os fins, os procedimentos previstos no artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, incisos I e III, respectivamente, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, e, parecer jurídico e pareceres técnicos, não serão exigidos nos seguintes casos:

- I – nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;
- II – nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso III e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;
- III – nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso; e
- IV - nas aquisições e contratações diretas com base no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.123/2021.

Art. 7º - Não está afastada a obrigatoriedade de parecer jurídico, nos casos expressamente previstos em lei, e notadamente nas hipóteses em que a autoridade competente da unidade gestora demandante tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

Art. 8º - Para fins de estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, de que trata art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado fielmente os termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 9º - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal deverá promover gestão por competências, inclusive no que diz respeito à capacitação e qualificação permanentes dos agentes públicos que atuam nos processos de contratações públicas, e observará as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a Governança das contratações.

Art. 10 - A competência para autorizar licitações, contratações diretas e inexigibilidades no âmbito das respectivas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta é dos respectivos Secretários Municipais e Prefeito.



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.302, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.....fls.03

Parágrafo Único - As autoridades referidas no caput deste artigo, têm ainda competência para definir o objeto do certame, estabelecendo:

- a) As exigências da habilitação;
- b) As sanções por inadimplemento;
- c) Os prazos e condições da contratação;
- d) O prazo de validade das propostas;
- e) Os critérios de aceitabilidade dos preços;

Art.11 - Os órgãos pertencentes à Administração Indireta expedirão suas próprias orientações para a aplicação deste Decreto, nos limites estabelecidos na Constituição Federal, e definirão a autoridade competente para a prática dos respectivos atos.

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis